

REGULAMENTO (CE) N.º 2009/2006 DA COMISSÃO
de 27 de Dezembro de 2006
que fixa as restituições à exportação para o leite e os produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 31.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a diferença entre os preços dos produtos a que se refere o artigo 1.º desse regulamento no mercado mundial e os preços na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação.
- (2) Tendo em conta a situação actual no mercado do leite e dos produtos lácteos, devem ser fixadas restituições à exportação em conformidade com as regras e com certos critérios previstos no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1255/1999 estabelece no n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 31.º que as restituições podem ser diferenciadas consoante os destinos, sempre

que a situação do comércio internacional ou as exigências específicas de certos mercados o tornem necessário.

- (4) Em conformidade com o memorando de acordo entre a Comunidade Europeia e República Dominicana respeitante à protecção das importações de leite em pó efectuadas por este país ⁽²⁾ aprovado pela Decisão do Conselho 98/486/CE ⁽³⁾, uma determinada quantidade de produtos lácteos comunitários exportados para a República Dominicana pode beneficiar de direitos aduaneiros reduzidos. Por essa razão, devem reduzir-se numa determinada percentagem as restituições à exportação concedidas aos produtos exportados ao abrigo desse regime.
- (5) O Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Tal como previsto no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, devem ser concedidas restituições à exportação relativamente aos produtos e nos montantes fixados no anexo do presente regulamento, sob reserva das condições definidas no n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 174/1999 da Comissão ⁽⁴⁾.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 2006.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

⁽²⁾ JO L 218 de 6.8.1998, p. 46.

⁽³⁾ JO L 218 de 6.8.1998, p. 45.

⁽⁴⁾ JO L 20 de 27.1.1999, p. 8.

ANEXO

Restituições à exportação para o leite e produtos lácteos aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2007

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0401 30 31 9100	L02	EUR/100 kg	12,69	0402 21 99 9400	L02	EUR/100 kg	17,65
	L20	EUR/100 kg	18,14		L20	EUR/100 kg	22,67
0401 30 31 9400	L02	EUR/100 kg	19,82	0402 21 99 9500	L02	EUR/100 kg	17,97
	L20	EUR/100 kg	28,33		L20	EUR/100 kg	23,07
0401 30 31 9700	L02	EUR/100 kg	21,88	0402 21 99 9600	L02	EUR/100 kg	19,25
	L20	EUR/100 kg	31,25		L20	EUR/100 kg	24,71
0401 30 39 9100	L02	EUR/100 kg	12,69	0402 21 99 9700	L02	EUR/100 kg	19,96
	L20	EUR/100 kg	18,14		L20	EUR/100 kg	25,63
0401 30 39 9400	L02	EUR/100 kg	19,82	0402 29 15 9200	L02	EUR/100 kg	—
	L20	EUR/100 kg	28,33		L20	EUR/100 kg	—
0401 30 39 9700	L02	EUR/100 kg	21,88	0402 29 15 9300	L02	EUR/100 kg	14,71
	L20	EUR/100 kg	31,25		L20	EUR/100 kg	18,87
0401 30 91 9100	L02	EUR/100 kg	24,93	0402 29 15 9500	L02	EUR/100 kg	15,35
	L20	EUR/100 kg	35,62		L20	EUR/100 kg	19,71
0401 30 99 9100	L02	EUR/100 kg	24,93	0402 29 19 9300	L02	EUR/100 kg	14,71
	L20	EUR/100 kg	35,62		L20	EUR/100 kg	18,87
0401 30 99 9500	L02	EUR/100 kg	36,64	0402 29 19 9500	L02	EUR/100 kg	15,35
	L20	EUR/100 kg	52,34		L20	EUR/100 kg	19,71
0402 10 11 9000	L02	EUR/100 kg	—	0402 29 19 9900	L02	EUR/100 kg	16,35
	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	—		L20	EUR/100 kg	21,00
0402 10 19 9000	L02	EUR/100 kg	—	0402 29 99 9100	L02	EUR/100 kg	16,46
	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	—		L20	EUR/100 kg	21,12
0402 10 99 9000	L02	EUR/100 kg	—	0402 29 99 9500	L02	EUR/100 kg	17,65
	L20	EUR/100 kg	—		L20	EUR/100 kg	22,67
0402 21 11 9200	L02	EUR/100 kg	—	0402 91 11 9370	L02	EUR/100 kg	1,67
	L20	EUR/100 kg	—		L20	EUR/100 kg	2,38
0402 21 11 9300	L02	EUR/100 kg	14,71	0402 91 19 9370	L02	EUR/100 kg	1,67
	L20	EUR/100 kg	18,87		L20	EUR/100 kg	2,38
0402 21 11 9500	L02	EUR/100 kg	15,35	0402 91 31 9300	L02	EUR/100 kg	1,97
	L20	EUR/100 kg	19,71		L20	EUR/100 kg	2,82
0402 21 11 9900	L02	EUR/100 kg	16,35	0402 91 39 9300	L02	EUR/100 kg	1,97
	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	21,00		L20	EUR/100 kg	2,82
0402 21 17 9000	L02	EUR/100 kg	—	0402 91 99 9000	L02	EUR/100 kg	15,31
	L20	EUR/100 kg	—		L20	EUR/100 kg	21,89
0402 21 19 9300	L02	EUR/100 kg	14,71	0402 99 11 9350	L02	EUR/100 kg	4,26
	L20	EUR/100 kg	18,87		L20	EUR/100 kg	6,09
0402 21 19 9500	L02	EUR/100 kg	15,35	0402 99 19 9350	L02	EUR/100 kg	4,26
	L20	EUR/100 kg	19,71		L20	EUR/100 kg	6,09
0402 21 19 9900	L02	EUR/100 kg	16,35	0402 99 31 9300	L02	EUR/100 kg	9,16
	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	21,00		L20	EUR/100 kg	13,10
0402 21 91 9100	L02	EUR/100 kg	16,46	0403 90 11 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L20	EUR/100 kg	21,12		L20	EUR/100 kg	—
0402 21 91 9200	L02	EUR/100 kg	16,56	0403 90 13 9200	L02	EUR/100 kg	—
	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	21,26		L20	EUR/100 kg	—
0402 21 91 9350	L02	EUR/100 kg	16,73	0403 90 13 9300	L02	EUR/100 kg	14,58
	L20	EUR/100 kg	21,47		L20	EUR/100 kg	18,71
0402 21 99 9100	L02	EUR/100 kg	16,46	0403 90 13 9500	L02	EUR/100 kg	15,21
	L20	EUR/100 kg	21,12		L20	EUR/100 kg	19,53
0402 21 99 9200	L02	EUR/100 kg	16,56	0403 90 13 9900	L02	EUR/100 kg	16,22
	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	21,26		L20	EUR/100 kg	20,81
0402 21 99 9300	L02	EUR/100 kg	16,73	0403 90 33 9400	L02	EUR/100 kg	14,58
	L20	EUR/100 kg	21,47		L20	EUR/100 kg	18,71

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0403 90 59 9310	L02	EUR/100 kg	12,69	0405 90 90 9000	L02	EUR/100 kg	71,81
	L20	EUR/100 kg	18,14		L20	EUR/100 kg	96,82
0403 90 59 9340	L02	EUR/100 kg	18,58	0406 10 20 9640	L04	EUR/100 kg	22,65
	L20	EUR/100 kg	26,53		L40	EUR/100 kg	28,32
0403 90 59 9370	L02	EUR/100 kg	18,58	0406 10 20 9650	L04	EUR/100 kg	18,89
	L20	EUR/100 kg	26,53		L40	EUR/100 kg	23,60
0404 90 21 9120	L02	EUR/100 kg	—	0406 10 20 9830	L04	EUR/100 kg	7,01
	L20	EUR/100 kg	—		L40	EUR/100 kg	8,75
0404 90 21 9160	L02	EUR/100 kg	—	0406 10 20 9850	L04	EUR/100 kg	8,49
	L20	EUR/100 kg	—		L40	EUR/100 kg	10,61
0404 90 23 9120	L02	EUR/100 kg	—	0406 20 90 9913	L04	EUR/100 kg	16,82
	L20	EUR/100 kg	—		L40	EUR/100 kg	21,01
0404 90 23 9130	L02	EUR/100 kg	14,71	0406 20 90 9915	L04	EUR/100 kg	22,83
	L20	EUR/100 kg	18,87		L40	EUR/100 kg	28,54
0404 90 23 9140	L02	EUR/100 kg	15,35	0406 20 90 9917	L04	EUR/100 kg	24,26
	L20	EUR/100 kg	19,71		L40	EUR/100 kg	30,32
0404 90 23 9150	L02	EUR/100 kg	16,35	0406 20 90 9919	L04	EUR/100 kg	27,10
	L20	EUR/100 kg	21,00		L40	EUR/100 kg	33,89
0404 90 81 9100	L02	EUR/100 kg	—	0406 30 31 9730	L04	EUR/100 kg	3,02
	L20	EUR/100 kg	—		L40	EUR/100 kg	7,09
0404 90 83 9110	L02	EUR/100 kg	—	0406 30 31 9930	L04	EUR/100 kg	3,02
	L20	EUR/100 kg	—		L40	EUR/100 kg	7,09
0404 90 83 9130	L02	EUR/100 kg	14,71	0406 30 31 9950	L04	EUR/100 kg	4,39
	L20	EUR/100 kg	18,87		L40	EUR/100 kg	10,31
0404 90 83 9150	L02	EUR/100 kg	15,35	0406 30 39 9500	L04	EUR/100 kg	3,02
	L20	EUR/100 kg	19,71		L40	EUR/100 kg	7,09
0404 90 83 9170	L02	EUR/100 kg	16,35	0406 30 39 9700	L04	EUR/100 kg	4,39
	L20	EUR/100 kg	21,00		L40	EUR/100 kg	10,31
0405 10 11 9500	L02	EUR/100 kg	70,19	0406 30 39 9930	L04	EUR/100 kg	4,39
	L20	EUR/100 kg	94,64		L40	EUR/100 kg	10,31
0405 10 11 9700	L02	EUR/100 kg	71,94	0406 30 39 9950	L04	EUR/100 kg	4,98
	L20	EUR/100 kg	97,00		L40	EUR/100 kg	11,66
0405 10 19 9500	L02	EUR/100 kg	70,19	0406 40 50 9000	L04	EUR/100 kg	26,64
	L20	EUR/100 kg	94,64		L40	EUR/100 kg	33,29
0405 10 19 9700	L02	EUR/100 kg	71,94	0406 40 90 9000	L04	EUR/100 kg	27,36
	L20	EUR/100 kg	97,00		L40	EUR/100 kg	34,20
0405 10 30 9100	L02	EUR/100 kg	70,19	0406 90 13 9000	L04	EUR/100 kg	30,32
	L20	EUR/100 kg	94,64		L40	EUR/100 kg	43,40
0405 10 30 9300	L02	EUR/100 kg	71,94	0406 90 15 9100	L04	EUR/100 kg	31,35
	L20	EUR/100 kg	97,00		L40	EUR/100 kg	44,86
0405 10 30 9700	L02	EUR/100 kg	71,94	0406 90 17 9100	L04	EUR/100 kg	31,35
	L20	EUR/100 kg	97,00		L40	EUR/100 kg	44,86
0405 10 50 9500	L02	EUR/100 kg	70,19	0406 90 21 9900	L04	EUR/100 kg	30,47
	L20	EUR/100 kg	94,64		L40	EUR/100 kg	43,50
0405 10 50 9700	L02	EUR/100 kg	71,94	0406 90 23 9900	L04	EUR/100 kg	27,31
	L20	EUR/100 kg	97,00		L40	EUR/100 kg	39,27
0405 10 90 9000	L02	EUR/100 kg	74,58	0406 90 25 9900	L04	EUR/100 kg	26,79
	L20	EUR/100 kg	100,56		L40	EUR/100 kg	38,34
0405 20 90 9500	L02	EUR/100 kg	65,81	0406 90 27 9900	L04	EUR/100 kg	24,26
	L20	EUR/100 kg	88,73		L40	EUR/100 kg	34,73
0405 20 90 9700	L02	EUR/100 kg	68,43	0406 90 32 9119	L04	EUR/100 kg	22,43
	L20	EUR/100 kg	92,26		L40	EUR/100 kg	32,15
0405 90 10 9000	L02	EUR/100 kg	89,79	0406 90 35 9190	L04	EUR/100 kg	31,94
	L20	EUR/100 kg	121,06		L40	EUR/100 kg	45,94
				0406 90 35 9990	L04	EUR/100 kg	31,94
					L40	EUR/100 kg	45,94

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 37 9000	L04	EUR/100 kg	30,32	0406 90 85 9970	L04	EUR/100 kg	28,47
	L40	EUR/100 kg	43,40		L40	EUR/100 kg	40,93
0406 90 61 9000	L04	EUR/100 kg	34,52	0406 90 86 9200	L04	EUR/100 kg	27,52
	L40	EUR/100 kg	49,96		L40	EUR/100 kg	40,79
0406 90 63 9100	L04	EUR/100 kg	34,01	0406 90 86 9400	L04	EUR/100 kg	29,48
	L40	EUR/100 kg	49,05		L40	EUR/100 kg	43,11
0406 90 63 9900	L04	EUR/100 kg	32,69	0406 90 86 9900	L04	EUR/100 kg	31,02
	L40	EUR/100 kg	47,37		L40	EUR/100 kg	44,67
0406 90 69 9910	L04	EUR/100 kg	33,17	0406 90 87 9300	L04	EUR/100 kg	25,62
	L40	EUR/100 kg	48,07		L40	EUR/100 kg	37,86
0406 90 73 9900	L04	EUR/100 kg	27,91	0406 90 87 9400	L04	EUR/100 kg	26,16
	L40	EUR/100 kg	39,99		L40	EUR/100 kg	38,24
0406 90 75 9900	L04	EUR/100 kg	28,47	0406 90 87 9951	L04	EUR/100 kg	27,80
	L40	EUR/100 kg	40,93		L40	EUR/100 kg	39,79
0406 90 76 9300	L04	EUR/100 kg	25,27	0406 90 87 9971	L04	EUR/100 kg	27,80
	L40	EUR/100 kg	36,17		L40	EUR/100 kg	39,79
0406 90 76 9400	L04	EUR/100 kg	28,30	0406 90 87 9973	L04	EUR/100 kg	27,29
	L40	EUR/100 kg	40,52		L40	EUR/100 kg	39,07
0406 90 76 9500	L04	EUR/100 kg	26,21	0406 90 87 9974	L04	EUR/100 kg	29,24
	L40	EUR/100 kg	37,20		L40	EUR/100 kg	41,66
0406 90 78 9100	L04	EUR/100 kg	27,72	0406 90 87 9975	L04	EUR/100 kg	28,99
	L40	EUR/100 kg	40,50		L40	EUR/100 kg	40,97
0406 90 78 9300	L04	EUR/100 kg	27,46	0406 90 87 9979	L04	EUR/100 kg	27,31
	L40	EUR/100 kg	39,22		L40	EUR/100 kg	39,27
0406 90 79 9900	L04	EUR/100 kg	22,67	0406 90 88 9300	L04	EUR/100 kg	22,63
	L40	EUR/100 kg	32,60		L40	EUR/100 kg	33,32
0406 90 81 9900	L04	EUR/100 kg	28,30	0406 90 88 9500	L04	EUR/100 kg	23,33
	L40	EUR/100 kg	40,52		L40	EUR/100 kg	33,34
0406 90 85 9930	L04	EUR/100 kg	31,02				
	L40	EUR/100 kg	44,67				

(¹) Relativamente aos produtos destinados a exportação para a República Dominicana ao abrigo do contingente pautal de 2006/2007, referido na Decisão 98/486/CE, e que respeitem as condições fixadas no artigo 20.º-A do Regulamento (CE) n.º 174/1999, são aplicáveis as seguintes taxas:

- | | |
|--|------------------|
| a) produtos dos códigos NC 0402 10 11 9000 e 0402 10 19 9000 | 0,00 EUR/100 kg |
| b) produtos dos códigos NC 0402 21 11 9900, 0402 21 19 9900, 0402 21 91 9200 e 0402 21 99 9200 | 28,00 EUR/100 kg |

Os destinos são definidos como segue:

L02: Andorra e Gibraltar.

L20: Todos os destinos excepto L02, Ceuta, Melilha, Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano), Estados Unidos da América e áreas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce controlo efectivo.

L04: Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo, Sérvia, Montenegro e antiga República jugoslava da Macedónia.

L40: Todos os destinos excepto L02, L04, Ceuta, Melilha, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça, Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano), Estados Unidos da América, Croácia, Turquia, Austrália, Canadá, Nova Zelândia e áreas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce controlo efectivo.